



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2022

Adiciona o art. 225-B à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que *Regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências.*

Art. 1º Adicione-se o art. 225-B à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 225-B. As rampas de acesso para pedestres e os rebaixamentos de calçadas, localizados próximos a cruzamentos, deverão conter inscrição indicativa com a denominação oficial da via transversal.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade do *caput* os passeios públicos e as calçadas limítrofes a imóveis que, por suas características históricas e culturais, adotem materiais que não possibilitem a aposição de inscrições indicativas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Novembro de 2022.

ZÉ NETO
Vereador - PROS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo facilitar a localização das vias públicas para os pedestres ao acrescentar informações para as pessoas que se locomovem de forma ativa nas ruas e avenidas da cidade do Recife, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997.

Segundo a Pesquisa de Origem e Destino¹, realizada pelo Instituto Pelópidas Silveira, 75,68% dos recifenses deslocam-se a pé para o trabalho, da origem ao destino, ou por meio de transporte público. Entretanto, as vias públicas recifenses, as quais abrangem as pistas para os carros e as calçadas para os pedestres, são destinadas majoritariamente para o transporte motorizado individual de passageiros.

Dessa forma, a inclusão de inscrições indicativas em passeios públicos e calçadas com a denominação oficial das vias transversais atenderia à majoritária parcela da população. Ademais, registra-se que a sinalização disposta nesse tipo indicativo em calçadas não gera custo financeiro, uma vez que pode ser aplicada no próprio material do piso, quando da reforma ou construção, sendo bastante comum em algumas cidades norte-americanas, especialmente na cidade de São Francisco (imagens em anexo).

Vale salientar que, no entanto, se excetuam da Proposta os passeios públicos ou as calçadas integrantes de imóveis que, por suas características históricas e culturais, adotem materiais que não possibilitem a aposição das inscrições indicativas. Nessa seara, em calçadas que adotem materiais com relevância histórica, tais como pedras portuguesas, pedra sabão, entre outras, não é razoável que se exija o apontamento, sob pena de descaracterizar o passeio.

Diante do exposto e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público coletivo, levantamos esta discussão democrática, solicitando dos nossos Pares desta Casa Legislativa a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Novembro de 2022.

¹ <http://planodemobilidade.recife.pe.gov.br/node/61265>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

ZÉ NETO
Vereador - PROS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P851.097-549/22326. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

ANEXO 1 – EXEMPLO DE INSCRIÇÃO INDICATIVA – CIDADE DE SÃO FRANCISCO



FONTE: <https://www.dreamstime.com/editorial-stock-photo-feet-sidewalk-looking-down-my-balboa-street-san-francisco-california-march-photo-shows-street-name-balboa-image68855688>

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P851.097.549/22326. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

ANEXO 2 – EXEMPLO DE INSCRIÇÃO INDICATIVA – CIDADE DE SÃO FRANCISCO



IMAGEM: SINALIZAÇÃO PARA PEDESTRE EM CONSONÂNCIA COM A SINALIZAÇÃO PARA OS AUTOMÓVEIS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

ANEXO 3 – EXEMPLO DE INSCRIÇÃO INDICATIVA – CIDADE DE SÃO FRANCISCO



FONTE: GOOGLE STREET VIEW

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P851.097-549/22326. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Zé Neto

Ementa: Adiciona o art. 225-B à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências.

Data de Entrada: 04/11/2022 **Data de Saída:** 07/11/2022 **Nº de Ordem:** NPE 22326_2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No art. 1º:

- Orienta-se que o texto alterador deverá vir entre aspas e apresentar formatação mais estreita, com recuo à esquerda de 2 cm (dois centímetros).

No art. 2º:

- inserir a palavra 'oficial' ao final do texto;

- A fim de contribuir com a técnica legislativa e com a proposição, segue orientação de redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

No fecho da proposição:

- Redigir a data com o seguinte formato: Recife, 4 de novembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

- Orienta-se redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais*.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

Na ementa:

- Orienta-se redigir o texto da ementa com a fonte Calibri, tamanho 11;

- Recomenda-se redigir a ementa da lei citada na proposição em itálico;

- A fim de contribuir com a técnica legislativa e com a proposição, segue orientação de redação:

Adiciona o art. 225-B à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que *regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências*.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

Na justificativa:

- Recomenda-se apresentar no texto da justifica uma abordagem, ainda que sucinta, sobre a Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997;

- Sugere-se inserir o seguinte trecho ao parágrafo primeiro da justificativa:

[...], em observância ao disposto na Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997;

- Segue sugestão de redação:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo facilitar a localização das vias públicas aos pedestres ao acrescentar informações para as pessoas que se locomovem de forma ativa nas ruas e avenidas da cidade do Recife, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

